



Reunião da AMMVI
—
**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS
ELEIÇÕES 2016**

Calendário Eleitoral – Resolução/TSE nº 23.450

Lei nº 9.504/97

Lei Complementar nº 64/90

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

1º de janeiro:

- Data a partir da qual *fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública*, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de *programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior*, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

- Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11).
- Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

- Data a partir da qual fica vedado ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/97, art. 73, inc. III);
- Data a partir da qual fica vedados ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

02 de abril - sábado (seis meses antes da eleição)

- Início dos prazos de desincompatibilização: Data a partir da qual alguns agentes políticos devem se desincompatibilizar ou se afastar dos cargos, empregos ou funções públicas para conservar sua elegibilidade.

Importante destacar que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE disponibilizou em sua página na *internet* ferramenta de pesquisa, no qual dispõe dos prazos de desincompatibilização para os cargos eletivos no pleito de 2016.

Esta informação é encontrada no endereço:

<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazos-de-desincompatibilizacao>.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

5 de abril – terça-feira (180 dias antes)

- Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII, e Resolução nº 22.252/2006).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

2 de julho – sábado (3 meses antes)

- Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea *a*):

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, **suprimir ou readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2016;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de **serviços públicos essenciais**, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
- e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

- Data a partir da qual os demais agentes públicos devem se desincompatibilizar ou se afastar dos cargos, empregos ou funções públicas para conservar sua elegibilidade.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

- Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alíneas *b* e *c*, e § 3º):

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

- Data a partir da qual é vedada, **na realização de inaugurações, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos** (Lei nº 9.504/1997, art. 75).
- Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato **comparecer a inaugurações de obras públicas** (Lei nº 9.504/1997, art. 77).
- Data a partir da qual órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais, **ceder funcionários à Justiça Eleitoral** (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, inciso II).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

20 de julho – quarta-feira

- Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, *caput*).

5 de agosto – sexta-feira

- Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, *caput*).

15 de agosto – segunda-feira (48 dias antes)

- Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no Cartório Eleitoral competente, até as 19 horas, o requerimento de registro de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 11, *caput*).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ELEIÇÕES 2016

- **Lembrete:**

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, **sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.** (Lei nº 9.504/97)

Art. 37, § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter **educativo, informativo** ou de **orientação social**, dela não podendo constar **nomes, símbolos** ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos. (CRFB)